



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

## PODER EXECUTIVO

Ano: 05 / Edição:1041

Araporã – MG 22 de Fevereiro de 2022.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG**  
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA N° 58, CENTRO - ARAPORÃ-MG - 38.465-000  
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORA.MG.GOV.BR

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 001/2022  
MUNICÍPIO DE ARAPORÃ-MG  
TOMADA DE PREÇOS N° 001/2022 – Contratação de empresa especializada visando a realização de obra de engenharia, sob o regime de empreitada global com execução por preço unitário, compreendendo material e mão de obra, para a CONSTRUÇÃO DE 02(DOIS) Muros de Arrimo nas Casas Habitacionais a serem executadas nas Ruas “OSMAR SOARES DINIZ” E “GESMAR CASSIANO OLIVEIRA”, localizadas nos Bairro Madri em Araporã/MG.

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura de Araporã/MG, abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto Municipal n. 3219/2017 e tendo em vista o que dispõe o Art. 43, inciso IV, da Lei n. 8.666/93.

### RESOLVE:

**ADJUDICAR** o objeto da licitação na modalidade de Tomada de Preços n. 001/2022, em favor da empresa **CONSTRUTORA CASA AMARELA EIRELI-ME**, regularmente inscrita no CNPJ sob n. 26.939.305/0001-57, sediada na Rua São Francisco de Assis, n° 1.238, Loja 02 B, Bairro Ozanan(Loteamento), na cidade de Uberlândia/MG, por ter apresentado o menor valor global de: R\$ 424.241,30(quatrocentos e vinte e quatro mil, duzentos e quarenta e um reais e trinta centavos), considerados compatível com o orçamento inicial feito pelo setor de engenharia do Município, bem como por ter sido regularmente habilitada e atender todas as exigências documentais e técnicas do edital.

De consequência, declaro encerrada a licitação retro mencionada e determino as providências necessárias para celebração do contrato.

### REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ, 22 de fevereiro de 2022.

Sr. **ROBERTO NASCIMENTO ROCHA**  
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG**  
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA N° 58, CENTRO - ARAPORÃ-MG - 38.465-000  
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORA.MG.GOV.BR

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 001/2022  
MUNICÍPIO DE ARAPORÃ-MG  
TOMADA DE PREÇOS N° 001/2022 – Contratação de empresa especializada visando a realização de obra de engenharia, sob o regime de empreitada global com execução por preço unitário, compreendendo material e mão de obra, para a CONSTRUÇÃO DE 02(DOIS) Muros de Arrimo nas Casas Habitacionais a serem executadas nas Ruas “OSMAR SOARES DINIZ” E “GESMAR CASSIANO OLIVEIRA”, localizadas nos Bairro Madri em Araporã/MG.

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta dos presentes autos e considerando a regularidade de todo o procedimento licitatório, em especial o julgamento procedido pela Comissão Permanente de Licitações, insiro nestes autos, bem como Parecer Jurídico favorável à homologação, **RESOLVO**, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro nas disposições do Art. 43, inciso IV, da Lei n. 8.666/93, com modificações posteriores, **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório realizado na modalidade **Tomada Preços n° 001/2022**, objetivando a contratação de empresa especializada visando a realização de obra de engenharia, sob o regime de empreitada global com execução por preço unitário, compreendendo material e mão de obra, para a CONSTRUÇÃO DE 02(DOIS) Muros de Arrimo nas Casas Habitacionais a serem executadas nas Ruas “OSMAR SOARES DINIZ” E “GESMAR CASSIANO OLIVEIRA”, localizadas nos Bairro Madri em Araporã/MG, apresentando-se como proposta mais vantajosa a da empresa **CONSTRUTORA CASA AMARELA EIRELI-ME**, regularmente inscrita no CNPJ sob n. 26.939.305/0001-57, sediada na Rua São Francisco de Assis, n° 1.238, Loja 02 B, Bairro Ozanan(Loteamento), na cidade de Uberlândia/MG, por ter apresentado o menor valor global de: R\$ 424.241,30(quatrocentos e vinte e quatro mil, duzentos e quarenta e um reais e trinta centavos), considerado compatível com o orçamento inicial feito pelo setor de engenharia do Município, bem como por ter sido regularmente habilitada e atender todas as exigências documentais e técnicas do edital.

### REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ, 22 de fevereiro de 2022.

Sr. **ROBERTO NASCIMENTO ROCHA**  
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura



**PREFEITURA DE ARAPORÃ-MG**  
**DECISÃO DE RECURSO**

Processo nº 007/2022  
Pregão Presencial nº. 002/2022  
Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de impressão/cópia xerográfica monocromática e colorida.  
Recorrente: Proxima Tecnologia Ltda.

### RELATÓRIO

Trata-se de recurso interposto pela empresa **PROXIMA TECNOLOGIA LTDA.**, aduzindo a existência de fraude em licitação face à participação, no certame, de duas empresas cujos sócios possuem relação de parentesco, a dizer, **GOVPRINT SOLUÇÕES GRÁFICAS E EDITORA EIRELI** e **UBERCÓPIAS E IMPRESSOS LTDA.**

Aduz que a pregoeira, ao permitir que uma das empresas continuasse no certame, acabou por premiar um ato criminoso.

Ao final, pugna pela desclassificação ambas empresas.

Eis a síntese do recurso.

### FUNDAMENTAÇÃO

Com visto, a insurgência da recorrente reside na não desclassificação das empresas cujos sócios possuem grau de parentesco.

Analisando detidamente o recurso verificamos que não assiste razão ao recorrente. Isso porque inexiste no arcabouço jurídico que rege a licitação e os contratos administrativos qualquer vedação à participação do mesmo certame de empresas cujos sócios possuem grau de parentesco.

Rua José Inácio Ferreira N° 58, Centro - Araporã/MG - 38.465-000  
Tel.: (34) 3284-9500 - www.arapora.mg.gov.br



**PREFEITURA DE ARAPORÃ-MG**

Como é cediço, a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, sendo processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Nesse passo, importante destacar que as vedações à participação da licitação ou da execução da obra ou serviço encontram-se expressamente previstas na própria Lei de Licitações, notadamente em seu art. 9º, não constando ente os impedimentos a hipótese trazida no recurso administrativo.

As condições de participação previstas na Lei de Licitações prevê as exigências cujo descumprimento acarretará a ausência de apreciação da sua proposta. São as condições de admissibilidade da proposta de um licitante.

Nesse passo não é dado à Administração fazer exigências que extrapolem as exigências previstas em lei e no ato convocatório, sob pena de frustrarem o caráter competitivo do certame, pois sua função é garantir a ampla participação na disputa licitatória, possibilitando o maior número possível de concorrentes, desde que tenham qualificação técnica e econômica para garantir o cumprimento das obrigações.

Voltando-se para o enfrentamento pontual da questão em tela, necessário referir a inexistência de preceito legal específico que tolha a participação, no mesmo certame licitatório, de empresas cujos sócios possuem relação de parentesco. Evidentemente, se, de um lado, não é possível que a Administração – interessada em selecionar a proposta que lhe seja mais vantajosa – estabeleça restrição demasiada ao ambiente competitivo das licitações, de outro lado, é dever dos agentes públicos perscrutar se a atuação dos licitantes (que possuam sócios em relação de parentesco) denota algum indicativo de simulação capaz de

Rua José Inácio Ferreira N° 58, Centro - Araporã/MG - 38.465-000  
Tel.: (34) 3284-9500 - www.arapora.mg.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 05 / Edição:1041

Araporã – MG 22 de Fevereiro de 2022.



PREFEITURA DE ARAPORÃ-MG

frustrar o procedimento licitatório, é dizer, se agem em conjunto com o objetivo de simular a disputa, impondo ao Poder Público uma futura contratação em bases menos vantajosas, dada a inexistência de efetiva competição.

Essa possibilidade foi totalmente eliminada no momento em que a empresa **UBERCÓPIAS E IMPRESSOS LTDA** se retirou do certame, o que, consequentemente, culminou na não apreciação da sua proposta.

Nesse passo, pedimos vênias para transcrever o entendimento manifestado pelo Tribunal de Contas da União (referencial adotado não apenas no âmbito federal, mas em todas as esferas governamentais):

"Não existe vedação legal à participação, no mesmo certame licitatório, de empresas do mesmo grupo econômico ou com sócios em relação de parentesco, embora tal situação possa acarretar quebra de isonomia entre as licitantes. A demonstração de fraude à licitação exige a evidência do nexo causal entre a conduta das empresas com sócios em comum ou em relação de parentesco e a frustração dos princípios e dos objetivos da licitação." (TCU, Plenário, Acórdão 2803/2016, Rel. Ministro André de Carvalho, Sessão de 01/11/2016)

A propósito, colacionamos a seguinte notícia divulgada no Informativo de Licitações e Contratos nº 306 do TCU (publicado em 22/11/2016):

"Não existe vedação legal à participação, no mesmo certame licitatório, de empresas do mesmo grupo econômico ou com sócios em relação de parentesco, embora tal situação possa acarretar quebra de isonomia entre as licitantes. A demonstração de fraude à licitação exige a evidência do nexo causal entre a

Rua José Inácio Ferreira Nº 58, Centro - Araporã/MG - 38.465-000  
Tel.: (34) 3284-9500 - www.arapora.mg.gov.br



PREFEITURA DE ARAPORÃ-MG

conduta das empresas com sócios em comum ou em relação de parentesco e a frustração dos princípios e dos objetivos da licitação. Representação relativa a licitação conduzida pelo Comando Logístico do Exército, apontara, entre outras irregularidades, a participação no certame de empresas do mesmo grupo econômico e com sócios em relação de parentesco, tendo por objeto a aquisição de material de inteligência. Realizadas as oitivas regimentais, o relator, amando à proposta da unidade técnica, consignou que 'não há vedação legal à participação simultânea, no mesmo certame licitatório, de empresas do mesmo grupo econômico ou mesmo com sócios em relação de parentesco, mas é necessário reconhecer que tais situações podem acarretar a quebra da isonomia entre as licitantes'. No caso analisado, no entanto, destacou o relator que não houve prejuízo à competitividade do certame, porquanto 'houve efetiva disputa entre as diferentes empresas, que se alternaram na primeira colocação, o que contribuiu para a redução do preço final alcançado'. Mencionou, por fim, que as condutas das licitantes não deram causa a dano ao erário e que, na modalidade de pregão, 'a própria dinâmica da disputa de lances tende a acirrar a competitividade entre as licitantes, conduzindo à seleção da proposta mais vantajosa, de sorte que a demonstração de fraude à licitação passa pela evidência do nexo causal entre a conduta das empresas com sócios em comum ou em relação de parentesco e a frustração dos princípios e dos objetivos da licitação'. Acolhendo o voto do relator, o Plenário do Tribunal considerou a Representação parcialmente procedente e acolheu as razões de justificativas apresentadas. Acórdão 2803/2016 Plenário, Representação, Relator Ministro-Substituto André de Carvalho."

Rua José Inácio Ferreira Nº 58, Centro - Araporã/MG - 38.465-000  
Tel.: (34) 3284-9500 - www.arapora.mg.gov.br



PREFEITURA DE ARAPORÃ-MG

Assim, restando evidente que a participação pura e simples de empresas pertencentes a sócios com relação de parentesco não configura qualquer espécie de impedimento, notadamente quando uma das empresas se retira do certame antes da apreciação de sua proposta, denota-se a regularidade do certame.

## DISPOSITIVO

Ante o exposto, conheço do recurso e, no mérito, nego-lhe provimento.

Araporã/MG, 22 de fevereiro de 2022

Maria Luciane Vital  
Pregoeira

Rua José Inácio Ferreira Nº 58, Centro - Araporã/MG - 38.465-000  
Tel.: (34) 3284-9500 - www.arapora.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG  
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA Nº 58, CENTRO - ARAPORÃ-MG - 38.465-000  
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORA.MG.GOV.BR

PREGÃO PRESENCIAL n. 002/2022  
PROCESSO LICITATÓRIO n. 007/2022  
RECORRENTE: Empresa PROXIMA TECNOLOGIA LTDA  
RECORRIDA: PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

Tendo em vista o que consta na manifestação da Pregoeira Oficial do Município, julgando o Recurso Administrativo interposto em 17 de fevereiro de 2022, conforme transcrito na RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA EMPRESA PROXIMA TECNOLOGIA LTDA, no certame público cujo objeto trata contratação de empresa especializada em prestação de serviços de IMPRESSÃO/CÓPIA XEROGRÁFICA monocromática e colorida em papel A4, com fornecimento dos equipamentos e suprimentos reprográficos, incluindo serviços de instalação, manutenção, reposição de peças, garantia e assistência técnica especializada, que serão fornecidos as diversas secretarias do Município de Araporã/MG, decidindo pela manutenção da decisão da pregoeira e equipe de apoio com orientação do procurador do município, originada da sessão pública ocorrida em 10 de fevereiro e finalizada em 14 de fevereiro de 2022:

- Conheço do RECURSO ADMINISTRATIVO impetrado pela empresa PROXIMA TECNOLOGIA LTDA posto que tempestivo, julgando o mesmo IMPROCEDENTE, **MANTENDO A DECISÃO** tomada pela Pregoeira e respectiva Equipe de Apoio, nos exatos termos da RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA EMPRESA PROXIMA TECNOLOGIA LTDA datado de 17 de fevereiro de 2022.

*Dê-se ciência e publique-se.*

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 22 de fevereiro de 2022.

CELSONILDO GUERINO  
Secretaria Municipal de Administração (Decreto nº 3.219/17)

Rua José Inácio Ferreira, 58 - Araporã/MG - CEP 38.465-000 - Fone: (34) 3284-9500 - www.arapora.mg.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

---

PODER EXECUTIVO

Ano: 05 / Edição:1041

Araporã – MG 22 de Fevereiro de 2022.

**EXPEDIENTE**

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

**Edição e Publicação:**

Secretaria de Comunicação

Rua José Inácio Ferreira nº 58 Centro

Telefone: (34) 3284-9507

**Edição:** Suelen Monnis Lima de Freitas

Cópias do Diário Oficial do Município podem ser conseguidas no portal da Prefeitura de Araporã:

[www.arapora.mg.gov.br](http://www.arapora.mg.gov.br)